



## PROJETO DE LEI nº 052/2023

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de **6 (seis) meses**, prorrogáveis por até outros **6 (seis) meses**, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), observada, porém, a carga horária específica de 20 (vinte) horas semanais e remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados no art. 198 e seguintes do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente ou suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 052/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de **Assistente Social** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, tendo em vista o término da contratação anterior prevista para o dia 04 de setembro de 2023, aliada a suspensão judicial de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Tal contratação, diga-se de passagem, se mostra imprescindível a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Projeto NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, especialmente com os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puericultura, alcoolistas, entre outros, além do atendimento às Escolas Municipais e Estaduais. Some-se a isso, a continuidade das ações desenvolvidas pelas Oficinas Terapêuticas voltadas ao resgate da cidadania de pessoas com sofrimento mental por meio de atividades criativas que tenham por objetivo a ressocialização e participação social do sujeito em recuperação.

Destaca-se, para tanto, que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 3.098,80, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito ao simples preenchimento de uma função cuja vigência contratual se encerra nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional tão logo se encerre o atual vínculo contratual, e, por consequência, mantermos os serviços de assistência social perante os Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.